

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 02 de outubro de 2001.

Dr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071136953-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 403/2001 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Dá nova redação a lei municipal nº 365/99 de 03.09.1999, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Transporte Alternativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Alternativo do município de Groaíras (CMTA)

Art. 2º - CMTA é um órgão colegiado com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo com os seguintes objetivos:

I - Promover participações e de seus segmentos sociais na Gestão do Sistema Municipal de Transporte Alternativo de passageiros;

II - Orientar, cooperar e exercer a fiscalização nos programas, projetos, diretrizes e planos referentes a este sistema de transporte.

3º - O CMTA será composto por

I - Um representante do Sindicato da Categoria;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Um representante da Direção de Transporte Municipal;

IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Um representante do Sistema de Moto-taxi;

VII - Um representante dos motoristas autônomos.

§ 1º - Cada membro será indicado juntamente com o suplente pela entidade que representarem para um mandato de 02 (dois) anos renovável uma única vez;

§ 2º - O Presidente e seu secretário serão eleitos pelos membros do CMTA para o exercício de 02 (dois) anos, renovável uma vez consecutiva.

Art. 4º - É obrigado o pronunciamento do CMTA sobre:

I - Plano de circulação transportes no município e diretrizes básicas;

II - Estudos tarifários;

III - Expedis Alvará sobre a condição de conservação de veículo;

IV - Determinar o preenchimento de vagas e o aumento das mesmas quando se fizer necessárias.

Art. 5º - Compete ao CMTA:

I - Definir critérios para o atendimento solicitação de usuários no município de Groaíras;

II - Determinar credenciamento e acompanhamento da fiscalização popular dos serviços de transportes;

III - Atendimento as reclamações e reivindicações

da população;

IV - Fazer avaliação dirimir dúvidas relacionadas ao Sistema de Transporte Alternativo no município de Groaíras (SITAG).

Art. 6º - O CMTA reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado para resolver questões de urgências inadiáveis.

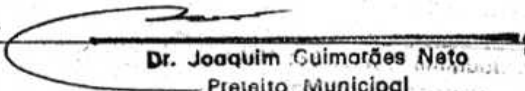
Art. 7º - Os serviços administrativos do CMTA serão realizados por funcionários especialmente designados para solicitação de seu Presidente e por ato do Prefeito.

Art. 8º - Os conselheiros serão empossados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar na data da promulgação da presente lei.

Art. 9º - O Regimento Interno do CMTA será elaborado até 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras - Ce., em 17 de outubro de 2001.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 404/2001 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

Altera o art. 2º da lei nº 348 de 16 de junho de 1998 e dá outras providências.